ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Relatório Final

Petição n.º 343/XIII/2.ª

Peticionária: Ana Cláudia Marques Pimentel

Autora: Deputada Carla Tavares (PS)

Solicita que os estágios do PEPAC e PEPAL possam dar lugar a um vínculo contratual..

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota prévia
2. Objeto das petições

PARTE II – CONCLUSÕES

PARTE III - ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia

A Petição nº 343/XIII/2.ª é um petição individual, subscrita pela Sra. Ana Cláudia Marques Pimentel, que deu entrada na Assembleia da República no dia 30 de junho de 2017, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à 10.ª Comissão Parlamentar para efeitos de apreciação em 30 de junho de 2017, tendo sido admitida a 6 de junho de 2018.

A Deputada Carla Tavares foi nomeada relatora da petição em apreço.

Esta Petição, por ser individual, ou seja subscrita por uma cidadã, não careceu, por isso, da realização de Audição dos Peticionários, nem da publicação no Diário da Assembleia da República, nem careceu de apreciação em Plenário, visto que não cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, nem na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição

2. Objetos das petições

A peticionária da petição em apreço, a Sra. Ana Cláudia Marques Pimentel pretende os Estagiários, ao abrigo Programa de Estágios na Administração Pública Central (PEPAC) e o Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), possibilidade de vinculação à «entidade promotora/empregadora».

Esta pretensão é alicerçada pela posição de que a Função Pública se encontra com «carência de pessoal técnico em determinados serviços», decorrente em parte de um «grande número de aposentações»

Desta forma a peticionária entende que os estagiários do PEPAC e do PEPAL são «a melhor solução para «assegurar os serviços públicos que carecem de profissionais», sendo também «a solução mais rápida, visto a morosidade dos concursos públicos», devendo ainda assim o vínculo com a entidade empregadora «ter em conta o bom desempenho do estagiário durante o período» de 12 meses.

Em relação a pretensão apresentada pela peticionante é importante relembrar que o artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa, no seu número 2 prevê que «todos os cidadãos têm o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso», ou seja, deste modo o acesso tem de ser feito por concurso e garantido as condições de igualdade.

PARTE II – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui:

1. Que o objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificada a peticionária e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Que deve ser dado conhecimento do teor das presentes petições e do respetivo relatório final aos Grupos Parlamentares para eventual exercício do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, ou seja, para «elaboração, para ulterior subscrição por qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar, da medida legislativa que se mostre justificada»;
3. Que o presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

4. Concluídas as diligências supra referidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório à peticionária, procedendo-se de seguida ao seu arquivamento nos termos do disposto da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

PARTE III – ANEXOS

Nota de Admissibilidade

Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2019

A Deputada Relatora

(Carla Tavares)

O Presidente da Comissão

(Feliciano Barreiras Duarte)